CONTRATO Nº 026/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 024/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA** E A EMPRESA **X7 INFORMATION TECHNOLOGY LTDA**, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026, PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 024/2026.

A **AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.224.920/0001-00, com sede na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua presidente, a Sra. **ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**, [redacted], com endereço comercial sito à Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, no uso da competência conferida pelo Município de Garanhuns, e a empresa **X7 INFORMATION TECHNOLOGY LTDA**, inscrita no CNPJ N° 54.144.564/0001-27, com sede na Quadra SGAN 912, Modulo C, n° 11, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.790-123, endereço eletrônico: contato@x7it.com.br, ismael.macedo@x7it.com.br e telefones: (61) 99135-3127 e (62) 93702-9107, doravante designada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo **Sr. ISMAEL SILVA DE MACEDO**, [redacted] Endereço comercial sito à Quadra SGAN 912, Modulo C, n° 11, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.790-123, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO,** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 049, de 04.09.2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licenciamento de uso de assinaturas anuais, em planos legítimos, das ferramentas Canva Pro Equipes, CAPCUT Pro, ChatGPT Plus e Claude AI Pro, contemplando o gerenciamento de acessos, manutenção das contas e suporte técnico, visando suprir com agilidade e padronização as demandas de comunicação social, marketing institucional e

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

divulgação acadêmica da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência e neste instrumento contratual:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
04	CLAUDE AI PRO 12 MESES	02	R$ 1.650,00	R$ 3.300,00
TOTAL: R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)				

1.2. O valor estimado da contratação foi aferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal nº 049/2023.

1.3. Os serviços previstos nesta contratação são caracterizados como comuns, conforme definição constante do inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

1.4. A classificação como serviço de natureza contínua, conforme Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, decorre da manutenção direta, habitual, ininterrupta e permanente dessas atividades no âmbito da AESGA. As ferramentas objeto deste instrumento constituem insumos de trabalho diários, permanentes e indispensáveis para a rotina da Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional da Autarquia. A comunicação demanda a produção diária e ininterrupta de informativos oficiais, campanhas institucionais perenes, períodos sazonais referentes aos vestibulares, editais de extensão, eventos científicos e cobertura das atividades do corpo docente e discente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo à **DISPENSA Nº 015/2026,** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação se deu no importe de **R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)**, sendo então o pagamento efetuado em parcela única e integral, de acordo com a proposta de preços apresentada.

3.2. O pagamento será efetuado integralmente em parcela única em favor da **CONTRATADA**, após o atesto da nota fiscal pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal) e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, tudo processado legalmente.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

4.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do **CONTRATO**, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

f) Não haja registro de Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do setor público federal (Cadin).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS

5.1.1. A deflagração da execução contratual ocorrerá a partir da Emissão de Ordem de Serviço.

5.1.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as credenciais de acesso, convites para equipes ou chaves de ativação das plataformas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. A disponibilização dar-se-á por meio eletrônico, direcionada ao e-mail institucional da Assessoria de Comunicação da AESGA.

5.1.3. No ato da entrega, a **CONTRATADA** deve assegurar que todas as funcionalidades premium, bibliotecas de ativos, ferramentas de inteligência artificial e capacidade de armazenamento em nuvem estejam plenamente operacionais e vinculadas ao perfil institucional da Autarquia, este, informado pela equipe da Assessoria de Comunicação.

5.2. DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

5.2.1. A solução baseada no licenciamento das assinaturas deve ser utilizada como instrumento estratégico para a redução do impacto ambiental da AESGA, priorizando a produção de conteúdos digitais em detrimento de materiais gráficos físicos. Tal medida visa a mitigação do

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

consumo de papel, tintas e toners e a redução do volume de resíduos sólidos gerados pela Instituição.

5.2.2. Por se tratar de uma solução tecnológica por meio de ativos digitais, a **CONTRATADA** assegura que o processamento de dados ocorra em infraestrutura de nuvem, o que otimiza o consumo de energia elétrica e dispensa a necessidade de novos ativos de hardware locais na Autarquia.

5.3. DA LEGITIMIDADE JURÍDICA E LICENCIAMENTO COMERCIAL

5.3.1. Para fins de comprovação da legitimidade do fornecimento, a proponente deverá apresentar:

a) Declaração formal de que os acessos fornecidos são legítimos, ativados sob planos corporativos/comerciais regulares junto às desenvolvedoras originárias, vinculados aos e-mails institucionais indicados pela AESGA;

b) Comprovação de capacidade operacional mediante apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, Notas Fiscais ou Empenhos anteriores que comprovem o fornecimento de licenças de software, assinaturas ou serviços de tecnologia da informação a pessoas jurídicas públicas ou privadas.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. DA DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

5.5.1. Dada a natureza estritamente digital e imaterial da solução, não se faz necessária a realização de avaliação prévia ou vistoria técnica no local de execução dos serviços.

5.5.2. O pleno entendimento das condições de entrega dar-se-á através da análise integral do Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da licitante o conhecimento das especificações técnicas necessárias à ativação das licenças.

5.6. As quantidades evidenciadas na tabela 1.1. do objeto, referem-se à quantidade de acessos, estes, limitados apenas à equipe da Assessoria de Comunicação da AESGA.

5.6. A versão disponibilizada para uso das plataformas deve ser legítima e a mais atualizada no mercado.

5.7. O idioma disponibilizado pela plataforma deve ser o português/Brasil.

5.7. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.8.1. Dada a natureza da solução, os serviços serão prestados de forma virtual e remota, com acesso via web, nos aplicativos oficiais das plataformas.

5.8.2. O acesso às ferramentas deve ser garantido 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência de prestação de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A dispensa justifica-se pela baixa complexidade do objeto, pelo baixo risco financeiro para a Autarquia e pela natureza da execução (entrega de acessos digitais).

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:
12.364.401.2.1053 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
06 – Locação de softwares

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data de assinatura do **CONTRATO**, elaboração do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** em especial:
I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento das atividades;
II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

III. Fornecer à **CONTRATADA**, no prazo de até **03 (três) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço, a relação nominal dos servidores autorizados e seus respectivos e-mails institucionais para ativação das licenças;

IV. Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre desligamentos, substituições ou transferências de servidores para que sejam providenciadas as alterações de titularidade e redefinição segura de credenciais;

V. Orientar os usuários autorizados a utilizarem as plataformas e recursos de Inteligência Artificial com observância aos padrões éticos, pedagógicos e legais, vedada a utilização das ferramentas para fins particulares estranhos às finalidades públicas da AESGA;

VI. Zelar para que informações institucionais sigilosas ou dados pessoais sensíveis não sejam indevidamente expostos em ferramentas abertas de IA;

VII. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, anotando no histórico de gerenciamento eventuais falhas e instabilidades;

VIII. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução do objeto, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

IX. Avaliar e atestar a nota fiscal somente após a verificação da efetiva disponibilização, funcionamento e regularidade jurídica de todas as licenças contratadas;

X. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para saneamento;

XI. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** nos prazos e condições pactuados no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal idônea e comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista;

XII. Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades administrativas legalmente previstas em caso de descumprimento injustificado das cláusulas contratuais.

XIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

XIV. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

XV. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XVI. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

I. CONTRATADA deverá cumprir todos os compromissos e obrigações constantes deste **CONTRATO** e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações e a descrição detalhada dos serviços;

II. Disponibilizar e ativar integralmente os acessos corporativos às ferramentas contratadas no prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços;

III. Vincular obrigatoriamente as assinaturas aos endereços eletrônicos institucionais e credenciais formalmente indicados pela **CONTRATANTE**, comprovando perante a Fiscalização do Contrato a legitimidade das contas;

IV. Abster-se, sob pena de rescisão e sanção contratual, de fornecer métodos de acesso compartilhados não autorizados, contas de modalidade doméstica, familiar, estudantil, versões de teste ou perfis obtidos por intermediários não homologados;

V. Prestar suporte técnico e operacional continuado para a resolução de instabilidades, bloqueios, quedas de acesso, erros de sincronização ou recuperação de credenciais em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação por meio do Fiscal ou diretamente pelo Setor Demandante;

VI. Disponibilizar canal formal de atendimento em horário comercial, das 08h00 às 17h00, com registro e número de protocolo para cada chamado aberto pela **CONTRATANTE**;

VII. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todos os esclarecimentos ou informações eventualmente solicitadas;

VIII. Assegurar que a **CONTRATANTE** tenha acesso contínuo e automático a todas as atualizações de versões, novos módulos de Inteligência Artificial, ferramentas de edição, pacotes de fontes, *templates* e melhorias de segurança lançados pelas desenvolvedoras durante toda a vigência contratual, sem cobrança de custos adicionais;

XV. Garantir que as licenças fornecidas confiram à **CONTRATANTE** a titularidade irrestrita e os plenos direitos de uso comercial e institucional sobre todas as criações, *prompts*, roteiros, identidades visuais, marcas, vídeos e materiais publicitários desenvolvidos nas plataformas;

X. Responder integral e exclusivamente por quaisquer ônus, prejuízos, ações judiciais ou extrajudiciais relativas a direitos autorais, infração de propriedade intelectual ou termos de uso dos fabricantes em decorrência do fornecimento das licenças contratadas;

XI. Cumprir rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo que os dados, conteúdos e históricos armazenados nas plataformas não sejam comercializados, compartilhados, transferidos ou utilizados para fins diversos do objeto pactuado;

XII. Comunicar formal e imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança, vazamento de credenciais ou vulnerabilidade identificada que possa comprometer os acessos institucionais;

XIII. Garantir à **CONTRATANTE**, em caso de término da vigência contratual ou transição de ferramentas, prazo razoável e auxílio técnico para a exportação, download e *backup* de todo o acervo de designs, bibliotecas de marcas, vídeos finalizados e arquivos brutos gerados pela equipe;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

XIV. Arcar com todos os encargos tributários, previdenciários, taxas de câmbio, conversões de moeda estrangeira (IOF/câmbio) ou despesas bancárias necessárias para a manutenção regular das assinaturas em moeda nacional;

XVI. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

XVII. Manter, durante toda a execução, a regularidade das licenças fornecidas, assumindo total responsabilidade por eventuais questionamentos de direitos autorais ou termos de uso dos fabricantes.

XVIII. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021.

XIX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**;

XXI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133/2021;

XXII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, bem como o Termo de Referência;

XXIII. Cooperar na solução de quaisquer assuntos de natureza técnica relacionada ao produto e/ou serviço objeto do presente **CONTRATO**.

10.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.2.1. O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinatura do **CONTRATO**, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. São obrigações da CONTRATADA, no que couber:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTRATANTE**;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTRATANTE**;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação;

VI. Informar e obter a anuência prévia da **CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

VII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

VIII. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

IX. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

X. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**;

XI. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIV. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.2. São obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **CONTRATADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
IV. Compartilhar com a **CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto **CONTRATO** e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **CONTRATADA**;
VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
12.2. A **CONTRATANTE** designará o servidor **Adriano Douglas de Carvalho Gonçalves, Matrícula n° 235-1**, que exercerá a função de fiscal do contrato para o acompanhamento e controle da execução do objeto deste **CONTRATO**.
12.3. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:
a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO**;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
e) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA,** encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
j) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual, se for o caso.
l) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.
12.4 - A substituição do fiscal designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA REGULARIDADE FISCAL PARA PAGAMENTO

13.1. Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** no prazo de 30 dias após a emissão da Ordem de Serviços, com a respectiva apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação.
13.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
13.3. A regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:
a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

13.5. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

13.7. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

13.8. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.9. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

14.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

14.4. Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.
16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.
16.3. Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:
I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
16.4. Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
16.5. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16.6. Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts.138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
16.7. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, este, que não cause grave dano à Administração ou ao funcionamento das atividades objeto da contratação;
b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, as quais sejam:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n° 14.133/2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, deste **CONTRATO**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, deste **CONTRATO**, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n° 14.133/2021);

IV – Multa:

1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação; Após o 30° (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do **CONTRATO** e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 17.1., de 4% a 5% do valor do **CONTRATO**.

3) Compensatória, para a inexecução total do **CONTRATO** prevista na alínea "c" do subitem 17.1., de 3% a 4% do valor do **CONTRATO**.

4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 17.1., a multa será de 3% a 4% do valor do **CONTRATO**.

5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 17.1., a multa será de 2% a 3% do valor do **CONTRATO**.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º da Lei n° 14.133/2021.

17.4. Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n° 14.133/2021).

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133/2021).

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores as valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente (art. 156, §8º, da Lei n° 14.133/2021).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Legislação Municipal.

17.9. Na fixação das penalidades, deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE,** ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo**;**

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

17.10. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 30% (trinta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como na Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Garanhuns para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO**, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Garanhuns, 29 de outubro de 2026.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO:99922193434
Assinado de forma digital por ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO:99922193434

Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA
Adriana Pereira Dantas Carvalho
CONTRATANTE

X7 INFORMATION TECHNOLOGY LTDA:54144564000127
Assinado de forma digital por X7 INFORMATION TECHNOLOGY LTDA:54144564000127
Dados: 2026.11.05 11:29:14 -03'00'

X7 INFORMATION TECHNOLOGY LTDA
Ismael Silva de Macedo
CONTRATADA

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00